

ATA DE SESSÃO PÚBLICA
PROCESSO SELETIVO Nº 0030/2025
HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT)
LOTE 1: SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR

Data de abertura:	Local: Rua dos Perdizes, Manhattan Center III, 2º andar, Jardim Renascença, CEP 65075-340, CNPJ n.º 03.254.082/0005-12
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.	

Às 08h30min do dia **30 de dezembro de 2025**, na filial do Instituto ACQUA, reuniram-se em sessão pública, os analistas Eline Araujo Bezerra e Pedro Lucas Lima M. Carvalho, para a prática dos atos inerentes a abertura e condução de Processo Simplificado, decorrente do **Edital de nº 0030/2025**, tendo como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVANDERIA HOSPITALAR PARA O HOSPITAL DE REFERÊNCIA ESTADUAL DE ALTA COMPLEXIDADE DA REGIÃO TOCANTINA (HRT), IMPERATRIZ – MA.**

Foi DECLARADA ABERTA A SESSÃO DO EDITAL Nº 0030/2025 constatando a presença de envelopes (Proposta de Preço e Documentos de Habilitação) de duas empresas, a saber, **ESPUMA LAVANDERIA LTDA E LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**

Conferido o teor dos documentos, foi registrada a presença e credenciamento dos seguintes prepostos: Midian Kerlayne Sales dos Santos, representante da empresa **LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A** e Lucas Gabriel de Souza Aroucha, preposto da empresa **ESPUMA LAVANDERIA LTDA**.

As empresas supracitadas declararam que atendem as condições previstas no referido Edital, e sujeita-se às normas e princípios do artigo 37, caput da CF/88, Decreto nº 31.052 de 28 de agosto de 2015, e Regulamento de Compras do Instituto ACQUA, além das disposições presente no Edital e seus Anexos.

Após isso, conforme item 8.2., a Comissão procedeu abertura dos Envelopes (Envelope nº 01 –Proposta de Preço), submetendo-os, ato contínuo, à apreciação, rubrica e anotações. Os Envelopes foram apresentados com o conteúdo a seguir:

EMPRESA	PREÇO	HABILITAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.	R\$ 180.000,00	HABILITADA	1ª COLOCADA
ESPUMA LAVANDERIA LTDA	R\$ 191.111,84	NÃO ANALISADA	2ª COLOCADA

Não havendo nenhuma das hipóteses dos itens 8.3, 8.4, 8.5., 8.6., 8.7, as propostas foram classificadas na ordem do quadro acima.

Passo adiante, conforme item 8.8., a Equipe realiza abertura do Envelope nº 02 – de Habilitação da empresa **LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**

Dada a palavra ao preposto da empresa **ESPUMA LAVANDERIA LTDA** que manifestou-se impugnando as demonstrações contábeis da empresa **LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**: “*Nas demonstrações contábeis apresentadas não constam os índices contábeis; empate ficto amparado pela lei complementar 123/2006 após verificar que a proposta da pequena empresa está no intervalo de 10%, maior que a da grande empresa caracteriza o empate ficto. A pequena empresa tem o direito de*

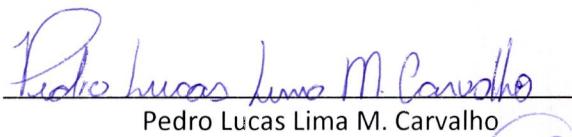
ofertar nova proposta para cobrir o lance da primeira. A espuma se declarou pequena empresa e deseja usufruir o direito que a lei lhe assiste, art. 44, parágrafo primeiro da Lei Complementar 126/2006.

Dada a palavra ao preposto da empresa **LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A** que se manifestou nos seguintes termos: "A apresentação de índices configura-se em excesso de formalidade, pois juridicamente não há necessidade e a solicitação no edital deste item não está prevista no edital. Assim, a empresa atendeu os critérios do edital; no que tange à alegação de empate ficto não prospera, pois não houve empate logo não é cabível.

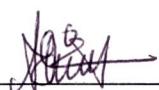
Ante o exposto, e considerando que no item 7.2.4.2. do edital não há exigência de apresentação dos índices contábeis, tendo a empresa apresentado o Balanço Patrimonial e Termo de Abertura e de Encerramento tirados da ECD (SPED Contábil) acompanhados do respectivo Recibo de Entrega, regista-se o cumprimento das disposições do edital. Quanto ao empate ficto, as disposições do edital, que vinculam o presente processo seletivo, estabelecem no item 8.4. que em havendo empate no Preço, serão critérios sucessivos de desempate a concorrente que for Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Pórté. Todavia, não houve empate e pelo princípio da economicidade o critério menor preço prevalece. Assim declara-se a HABILITAÇÃO da empresa **LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.**, por apresentar a documentação exigida no edital.

Feitas as anotações respectivas, a Comissão divulga o presente **RESULTADO PRELIMINAR**, e declara aberto o prazo de 03 (três) dias corridos para recurso, conforme item 8.13. do Edital, que finaliza no dia 06/01/2026. Ficam advertidos, sobre os procedimentos subsequentes, conforme itens 8.14 ao 8.16 do Edital.

Sem mais, tendo relatado tudo quanto ocorrido, os Representantes do ACQUA decretaram encerrada a sessão, ordenando a lavra da presente Ata, para firmeza e validade dos seus termos, em 02 (duas) laudas, em 03 (três) vias, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes, que recebem cópia integral desta.



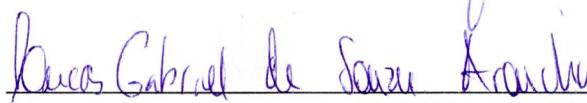
Pedro Lucas Lima M. Carvalho



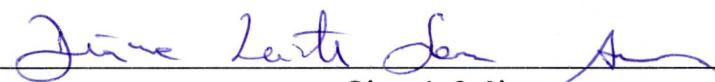
Eline Araujo Bezerra



LAVARE GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.



ESPUMA LAVANDERIA LTDA



Diana L. S. Aires
Advogada OAB/MA 26.311